



CONTRATO Nº 026/2011
PROCESSO Nº 08700.005080/2011-75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS SALAS DE TRABALHO.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN**, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.815.152 SSP/SC e do CPF n.º 609.751.809-91, e

CONTRATADA:

HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CPNJ/MF sob nº 72.649.361/0001-74, com sede SDS CONIC Ed.Venancio III Loja 60 Térreo Telefone: 061-3321-6169 Cep 70.393-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, **JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, Identidade nº 309117 SSP/DF, CPF: 066.826.771-20, domiciliado em Brasília/DF, devidamente qualificados, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar este **CONTRATO**, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento, instalação e manutenção de placas indicativas para identificação das salas de trabalho deste Conselho, conforme especificações do Processo de Dispensa de Licitação nº 08700.005080/2011-75.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à proposta da **CONTRATADA**. Essa adjudicação decorre de Dispensa de Licitação nº 039/2011, realizada com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Qty	Descrição
01	30	Limpeza, pintura e aplicação de vinil em régua já existente medindo 30x05 cm
02	10	Confecção de réguas para placas em perfil de alumínio, sistema modular com impressão em silk screen, uma cor, medindo 30x05cm, conforme padrões do órgão.
03	5	Pintura e aplicação de vinil em réguas já existente em branco medindo 30x05 cm.
04	5	Confecção de placa em perfil de alumínio, sistema modular com impressão em silk screen, uma cor, medindo 30x10 cm.
05	5	Confecção de réguas para placa em perfil de alumínio, sistema modular com impressão em silk screen, uma cor, medindo 30x10cm, conforme padrões do órgão.
06	5	Limpeza, pintura e aplicação de vinil em régua já existente medindo 30x10cm.
07	5	Confecção de placa em perfil de alumínio, sistema modular, com impressão em silk screen, uma cor, medindo 30x15 cm, com réguas intercambiáveis.
08	10	Confecção de placa em perfil de alumínio, sistema modular, com impressão em silk screen, uma cor, medindo 30x20 cm, com réguas intercambiáveis.
09	10	Confecção de placa em perfil de alumínio, sistema modular, com impressão em silk screen, uma cor, medindo 30x05m, com réguas intercambiáveis.
10	1	Confecção de placa em perfil de alumínio, sistema modular, com impressão em silk screen, uma cor, medindo 60x50 cm, com réguas intercambiáveis.
11	7	Confecção de réguas para placa em perfil de alumínio, sistema modular com impressão em silk screen, uma cor, medindo 60x05cm, conforme padrões do órgão.
12	5	Confecção de réguas para placa em perfil de alumínio, sistema modular com impressão em silk screen, uma cor, medindo 60x10cm, conforme padrões do órgão.
13	10	Limpeza, pintura e aplicação de vinil em régua já existente medindo 60x05cm.
14	10	Limpeza, pintura e aplicação de vinil já existente medindo 100x2,5cm.
15	1	Limpeza, pintura e aplicação de vinil em régua já existente, em branco, medindo 100x2,5cm.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime deste **CONTRATO** é de execução de empreitada pro preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas e condições desta contratação, inclusive permitindo que os funcionários desta tenham acesso às dependências do CADE, observadas as normas de segurança existente;



- b) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- c) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, ou seu substituto;
- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- e) Solicitar o serviço através de ofício via fax.

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Contrato bem como da proposta apresentada, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização da Contratante;
- b) Prestar o serviço constante no objeto do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação;
- c) Apresentar nota fiscal do serviço efetuado, acompanhada da cópia do fax de solicitação da Contratante;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, correndo por sua conta todos os materiais usados;
- e) A Contratante notificará a Contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- f) Assumir, de forma exclusiva, todas as despesas que venha a contrair na realização dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando da execução das obrigações assumidas;
- h) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- k) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;
- l) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas.



CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste **Contrato** será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. Incumbe ao representante da **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a entrega do material, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o serviço efetivamente executado dentro do mês, conforme planilha de preços constante do **ANEXO - I**, mediante entrega das placas, acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade, aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

Parágrafo Segundo - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

Parágrafo Terceiro - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CADE em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste **CONTRATO** no valor estimado de R\$ 7.830,00 (sete mil, oitocentos e trinta reais), correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011 e 2012, a cargo da **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

PTRES: 005853

Natureza da Despesa: 33.90.39



Nota de Empenho nº 2011NE800296, de 29 de novembro de 2011.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este **Contrato** vigorará por 12 meses a partir do dia 01 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até vinte e cinco por cento calculados sobre o valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ATRASO NA EXECUÇÃO

O atraso injustificado na execução deste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço, e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único. A aplicação da multa de que trata o *caput* desta Cláusula não impede a rescisão unilateral do **CONTRATO** ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica poderá, garantida a defesa prévia, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei n.º 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades

a – advertência por escrito.

b – multa moratória, conforme previsto pela cláusula décima primeira deste contrato;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, não podendo ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor



total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nas situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/1993, a partir do décimo primeiro dia, contado a partir do dia fixado para a conclusão do serviço;

d – Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do §2º são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do §2º poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que a Contratada tomar ciência.

Parágrafo Quarto Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “e” do parágrafo segundo desta cláusula, o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos pelo art. 80 da Lei nº 8.666/1993..

Parágrafo Primeiro. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, com fundamento ainda no art. 79 da Lei nº 8.666/1993:

I – unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas, pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este **CONTRATO** em duas vias, que são assinadas pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do CADE
CONTRATANTE

JOSÉ VIEIRA DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF/MF:

2. _____
NOME:
CPF/MF:



ANEXO – I

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Qtd	Descrição	Preço Unitário	Preço total
1	30	Limpeza, pintura e aplicação de vinil em régua já existente medindo 30x05 cm	R\$ 23,00	R\$ 690,00
2	10	Confecção de réguas para placas em perfil de alumínio, sistema modular com impressão em silk screen, uma cor, medindo 30x05cm, conforme padrões do órgão.	R\$ 43,00	R\$ 430,00
3	5	Pintura e aplicação de vinil em réguas já existente em branco medindo 30x05 cm.	R\$ 23,00	R\$ 115,00
4	5	Confecção de placa em perfil de alumínio, sistema modular com impressão em silk screen, uma cor, medindo 30x10 cm.	R\$ 88,00	R\$ 440,00
5	5	Confecção de réguas para placa em perfil de alumínio, sistema modular com impressão em silk screen, uma cor, medindo 30x10cm, conforme padrões do órgão.	R\$ 90,00	R\$ 450,00
6	5	Limpeza, pintura e aplicação de vinil em régua já existente medindo 30x10cm.	R\$ 40,00	R\$ 200,00
7	5	Confecção de placa em perfil de alumínio, sistema modular, com impressão em silk screen, uma cor, medindo 30x15 cm, com réguas intercambiáveis.	R\$ 135,00	R\$ 675,00
8	10	Confecção de placa em perfil de alumínio, sistema modular, com impressão em silk screen, uma cor, medindo 30x20 cm, com réguas intercambiáveis.	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
9	10	Confecção de placa em perfil de alumínio, sistema modular, com impressão em silk screen, uma cor, medindo 30x05m, com réguas intercambiáveis.	R\$ 43,00	R\$ 430,00
10	1	Confecção de placa em perfil de alumínio, sistema modular, com impressão em silk screen, uma cor, medindo 60x50 cm, com réguas intercambiáveis.	R\$ 890,00	R\$ 890,00
11	7	Confecção de réguas para placa em perfil de alumínio, sistema modular com impressão em silk screen, uma cor, medindo 60x05cm, conforme padrões do órgão.	R\$ 85,00	R\$ 595,00
12	5	Confecção de réguas para placa em perfil de alumínio, sistema modular com impressão em silk screen, uma cor, medindo 60x10cm, conforme padrões do órgão.	R\$ 165,00	R\$ 825,00
13	10	Limpeza, pintura e aplicação de vinil em régua já existente medindo 60x05cm.	R\$ 40,00	R\$ 400,00
14	10	Limpeza, pintura e aplicação de vinil já existente medindo 100x2,5cm.	R\$ 40,00	R\$ 400,00
15	1	Limpeza, pintura e aplicação de vinil em régua já existente, em branco, medindo 100x2,5cm.	R\$ 40,00	R\$ 40,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.830,00